

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2016 -  
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMATICA  
LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO (TIC) PARA O AMBIENTE DE TIC  
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,  
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5267587 - CBM/PA e CPF 802.969.044-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ Nº 07.178.322/0001-74 daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **SEBASTIÃO ANTONIO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, e do CPF n.º 642.529.902-97, portador da Carteira de Identidade n.º 2891610-SEGUP, residente e domiciliado na Rua Ó de Almeida nº 533, sala 1, Bairro Campinas, Belém-PA, telefone (91) 3241-8537, 3212-8161, [vendas@equilibriumweb.com](mailto:vendas@equilibriumweb.com), respectivamente, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 491259/ 2014 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 012 /2014 — Registro de Preços, procedimento regido pela Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Estadual n.º. 6.474, de 06 de agosto de 2002, o Decreto Estadual n.º. 967 de 14 de maio de 2008 e o Decreto Estadual n.º. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Estadual n.º. 876, de 29 de outubro de 2013, regido o presente instrumento pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o ambiente de TIC do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º.12 /2014/003/2015, com o Termo de Referência e Anexos, contidos no Processo n.º 491259/2014, do qual é parte integrante, vinculando-se a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O presente serviço será executado de forma indireta, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o objeto licitado de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado.

4.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratada.

4.2.3. Indicar FISCALIZAÇÃO com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

4.2.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir do licitante vencedor a comprovação das condições que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômicofinanceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.

5.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder à correção.

5.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações do Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, executando o objeto licitado, no prazo, no local e horário previsto no termo de referência, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.

5.2.2. Identificar os equipamentos da CONTRATADA com fins de diferenciá-los dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do

*[Handwritten signatures and initials]*

objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

5.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CBMPA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CBMPA.

5.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, durante o prazo de fornecimento dos serviços.

5.2.6. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

5.2.7. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.2.8. Comunicar por escrito ao Órgão, a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas, quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos.

5.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Defensoria Pública do Estado do Pará.

5.2.10. Executar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento.

5.2.11. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CBMPA, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do serviço contratado

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 200.669,41 (duzentos mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada.

7.1.1. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de qualquer natureza decorrente da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

**Fonte de Recurso:** 0106 – Infraero.

**Unidade Gestora:** 310101

**Elemento de Despesa:** 339039- Gestão da Tecnologia da informação e comunicação.

**Função Programática:** 06.182.1425.8282

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada na Diretoria de Finança do CBMPA, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor público designado para este fim.

9.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A — BANPARA, conforme dispõe o Decreto nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa nº 0018 de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado da Fazenda publicada no DOE nº 31.174, de 23 de maio de 2008.

9.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CBMPA em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

10.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locação, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela (o) servidor , do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, da Administração do CBMPA poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando o inadimplemento ensejar o desfazimento do Contrato.

12.1.5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia decorrido, pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.

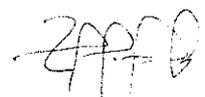
2.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço, pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento estipulado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

- 12.1.7. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.1.9. Rescisão do Contrato com base no Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, após o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da referida lei.
- 12.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.
- 12.3. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.
- 12.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993.
- 12.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 12.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 12.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o CBMPA, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 11 de julho de 2002.
- 12.10. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- 12.11. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- 12.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.







### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

13.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

13.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

16.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º.8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

17.1. A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Oitava deste instrumento, em uma das modalidades: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou Seguro garantia ou Fiança bancária.

17.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

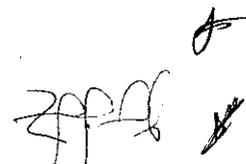
17.1.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

17.1.3. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

17.1.4. A garantia será liberada após o término deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário oficial do Estado, no prazo 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. - Fica Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a **CONTRATADA**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e pactuados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assim o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais:

Belém, 07 de abril de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
**Zanelli Antonio Melo Nascimento -CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMPA e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Sebastião Antônio Vieira De Farias Júnior**  
Equilibrium Web Serviços de Informatica Ltda-Epp  
**CONTRATADA**

*Allan Suano de Faria:*  
Administrador - CPF 12059  
EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP  
CNPJ: 07.178.822/0001-77

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: 731.269.262-15
2. *Adria Caroline Klitz Probenso*  
CPF: 025.742.362-11

